



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 12.

§1º Os atuais servidores que exercem atribuições nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação e demais atividades essenciais das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitidos até a data de promulgação desta Emenda Constitucional, integrarão as carreiras específicas previstas no art. 1º do art. 162-A da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A regra de enquadramento presente no § 1º do art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, na forma como redigida, não se coaduna com uma real modernização da administração tributária, que privilegie uma visão equilibrada do relacionamento entre o Fisco e os contribuintes.

O critério utilizado de enquadramento dos atuais servidores na nova administração, ao restringir a sua composição às atividades de fiscalização e constituição do crédito tributário para lançamento ou julgamento do contencioso, evidencia a vinculação à velha imagem da fiscalização policialesca e o tratamento dos contribuintes como criminosos, valorizando excessivamente os citados procedimentos. Há que se permitir ao contribuinte identificar as autoridades



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

tributárias competentes para a realização de **todas** as atividades essenciais da administração tributária moderna. Nesse sentido, é necessário que as diversas autoridades tributárias que atuam na arrecadação, na cobrança do crédito, no atendimento e orientação do contribuinte sejam incluídas em proposta de modernização, inclusive sob pena de violação à regra do concurso público.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

